

**Carrard Consulting SA**

Aos titulares de contas de depósito constituídas no Banque Privée Espírito Santo SA em liquidação

Lausanne, 7 de Outubro de 2014

**Banque Privée Espírito Santo SA em liquidação: Circular do Liquidatário n° 2 dirigida aos titulares de contas de depósito (Titulares)**

Exma Senhora, Exmo Senhor,

Em referência ao processo de liquidação do BPES, comunicamos as informações a seguir.

**1. Valores mobiliários e outros valores depositados****a) Princípios**

De harmonia com o artigo 16.º da Lei federal dos bancos e das caixas de poupança (**LB**), os valores mobiliários e outros valores, incluído os valores mobiliários *intermédiés* (créditos e direitos sociais fungíveis perante o emitente) nos termos do artigo 17.º da Lei federal dos valores mobiliários *intermédiés* (LTI), que figurem nas contas de depósito dos clientes do BPES na data da declaração da insolvência (**Títulos** e, em relação às contas em que figuram: **Contas-Títulos**) são segregados da massa insolvente. Significa que os Títulos não fazem parte dos activos que integram a massa insolvente do BPES e não são vendidos no âmbito da liquidação.

Os montantes em dinheiro decorrentes de Títulos segregados, nomeadamente, os juros ou dividendos pagos, os reembolsos de empréstimos obrigacionistas ou o produto de uma eventual venda de Títulos, postos à disposição do BPES após a entrada em liquidação, no dia 19 de Setembro de 2014, às 8 horas, em princípio, constituem activos igualmente segregados. Consequentemente, sempre que os montantes em apreço possam inequivocamente ser identificados como provenientes de Títulos segregados (tracing), o Liquidatário procederá também à segregação desse montante, sem prejuízo da existência de motivos válidos para considerar que a aquisição dos Títulos é manifestamente revogável ou susceptível de ser posta em questão por qualquer outro fundamento.

Os Títulos e os montantes em dinheiro segregados no sentido exposto no parágrafo precedente serão transferidos para uma ou várias contas (por exemplo, uma Conta-Títulos para os Títulos e uma conta-corrente para eventuais montantes em dinheiro) do Titular junto de outra instituição. Para este efeito, o Titular deve imperativamente enviar ao Liquidatário o original assinado do formulário de instruções para a transferência dos Títulos segregados, disponível no site internet [www.liquidator-bpes.ch](http://www.liquidator-bpes.ch).

**b) Prazo de execução**

Tendo em consideração o número significativo de Títulos a transferir e a reduzida capacidade operacional do BPES por força do processo de liquidação, é previsível um prazo considerável para processar as transferências. O

Liquidatário e o BPES envidarão todos os esforços para, em função dos recursos disponíveis, executarem as transferências no prazo mais curto possível.

## **2. Venda de Títulos segregados**

O Liquidatário tem unicamente a obrigação legal de transferir os Títulos segregados em favor de um depositário designado pelo Titular. Pode, a pedido do Titular e mediante dedução dos custos (ver número 4 «Custos» infra), proceder à venda dos Títulos segregados e transferir o montante em dinheiro que resultar da venda desses Títulos (igualmente segregado) para uma conta aberta junto de outra instituição. Neste caso, os Titulares interessados devem enviar ao Liquidatário o original preenchido e assinado do (novo) formulário «instrução de venda de Títulos segregados», disponível no site internet [www.liquidator-bpes.ch](http://www.liquidator-bpes.ch). Contudo, o Liquidatário não tem qualquer obrigação legal e não assume perante os Titulares qualquer obrigação de vender os Títulos. O Liquidatário reserva-se o direito de recusar ou não os pedidos dos Titulares, em função, nomeadamente, da reduzida capacidade operacional do Banco por força do processo de liquidação. Em qualquer caso, os Titulares interessados devem preencher o formulário de instruções para a transferência dos Títulos segregados (ver número 1.a) supra) mesmo quando queiram a venda e a transferência do produto da venda. Se o Liquidatário considerar que é possível vender os Títulos e executar o pedido de um Titular, este é contactado individualmente pelo Liquidatário para acordarem sobre as modalidades específicas da venda dos seus Títulos. O Liquidatário não assume qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos nos quais o Titular possa incorrer decorrentes da venda e/ou da execução da venda dos seus Títulos, incluindo os casos em que a venda não foi realizada dentro do prazo normal.

## **3. Ausência de gestão de valores mobiliários**

Todos os mandatos de gestão conferidos ao Banco extinguem-se automaticamente na data da declaração da insolvência (al. 1 do artigo 405.º do CO). Sem prejuízo de o Liquidatário aceitar eventualmente uma instrução de venda de Títulos segregados nos termos do número 2 supra, o Liquidatário não efectua qualquer acto de gestão e não aceita nenhuma ordem dos Titulares para esse fim. Sempre que um investimento se vença e que o Titular deva efectuar uma escolha (por exemplo, entre um pagamento em dinheiro ou em valores mobiliários para reinvestimento), aplica-se a solução prevista por defeito.

## **4. Custos**

Todos os custos habituais inerentes aos Títulos segregados, incluindo os custos de transferência ou de venda, são debitados antes da transferência. Caso não seja possível compensar estes custos com o saldo em dinheiro depositado nas contas dos Titulares, o Liquidatário vende os Títulos até cobrir os ditos custos; o excedente eventual é pago ao Titular.

## **5. Garantias**

Estão expressamente reservados, todos os pedidos de transferência ou de venda de Títulos onerados com garantias.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Liquidatário, Carrard Consulting SA